



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022 FMS - REPUBLICADO

Processo Administrativo nº 2021019155

O **MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL**, por intermédio da Comissão de Licitações do Município de Porto Nacional, torna público que realizará CREDENCIAMENTO VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, INTERESSADAS EM PARTICIPAR DE FORMA COMPLEMENTAR, A REDE SUS MUNICIPAL NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS, INCLUINDO: PROCEDIMENTO ANESTÉSICO, CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES (PRÉ E PÓS-OPERATÓRIAS), com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais. Bem como, o Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, com as demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios norteadores da Administração Pública, em conformidade com os critérios legais extraídos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

1. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, INTERESSADAS EM PARTICIPAR DE FORMA COMPLEMENTAR, A REDE SUS MUNICIPAL NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS, INCLUINDO: PROCEDIMENTO ANESTÉSICO, CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES (PRÉ E PÓS-OPERATÓRIAS), COM A FINALIDADE DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA DEMANDA REPRIMIDA IDENTIFICADA PELO GESTOR MUNICIPAL, SENDO OS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES, ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERENCIA, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.1 Os serviços descritos no Termo de Referencia deverão ser realizados, pelas empresas contratadas de acordo com as determinações da Secretaria Municipal da Saúde (SEMUS), nas dependências da Credenciada (com exigência da instalação da clínica contratada na cidade de Porto Nacional), os procedimentos descritos previsto no instrumento contratual.

1.2 Os serviços a serem contratados deverão enquadrar-se nos grupos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, por valores iguais aos definidos pelo Ministério da Saúde, constantes do site sigtap. datasus.gov.br e/ou Tabela de Procedimentos com Complementação da SEMUS/Porto Nacional.

CONSULTAS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS

- Consulta em Cirurgia Geral (avaliação pré e pós-operatório), cada paciente terá três consultas sendo:
 - 1ª avaliação.
 - 2ª pós-operatório
 - 3º alta

PROCEDIMENTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS

CIRURGIA GERAL

- HERNIA UMBILICAL (reparação de outras hérnias)
- HERNIA INGUINAL (reparação de outras hérnias)
- HERNIA ABDOMINAL
- HERNIA EPIGÁSTRICA
- COLECISTECTOMIA

CIRURGIA GINECOLÓGICA

- HISTERECTOMIA
- COLPOPERINEOPLASTIA
- LAQUEADURA TUBÁRIA

OUTROS

- ANESTESIA



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

- **INTERNAÇÃO**

2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA:

2.1 Este Credenciamento tem por objeto a contratação, de forma complementar, de pessoa jurídica de direito privado para a prestação de serviços de saúde, em conformidade com a Carta Constitucional em seu art. 199, § 1º combinado com o art. 24 da Lei Federal 8080/90, sob o sistema de Chamada Pública para Credenciamento nos termos dos Anexos deste Instrumento.

2.2 Os serviços descritos neste Regulamento deverão ser realizados pelas empresas contratadas de acordo com as determinações da Secretaria Municipal da Saúde (SEMUS), nas dependências da Credenciada, com exigência da instalação da clínica contratada no município de Porto Nacional, se faz necessária para evitar gasto com serviços de Tratamento Fora de domicílio e dar maior comodidade ao tratamento do paciente no município de origem ou mais próximo da residência dos referenciados, respeitadas as rotinas adotadas pela SEMUS, os procedimentos descritos no Termo de Referência e Edital e o regulamento previsto no instrumento contratual.

2.3 Os serviços a serem contratados deverão enquadrar-se nos grupos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, por valores iguais aos definidos pelo Ministério da Saúde constantes do site sigtap. datasus.gov.br/ e/ou Tabela de Procedimentos com Complementação da SEMUS/Porto Nacional.

3.0 – DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO

De acordo com o item 3 do Termo de Referência Anexo II.

04. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

04.1 A despesa com a presente licitação correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária: Dotação orçamentaria: **4.0440.10.302.1110.2043 Manutenção dos Serv. da Atenção Especializa.**

Elemento de despesa: **3.3.90.39 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

Fonte **16000000000000**

Ficha: **20221920**

5 DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderá participar deste processo qualquer pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, que executem os serviços hora pleiteado, diretamente na cidade de Porto Nacional/TO, desde que satisfaça as exigências do Termo de Referência e edital.

5.2 Não poderá participar desta seleção a empresa que:

a) Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;

b) Incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

c) Pessoas jurídicas que estejam sob intervenção da Agência Nacional de Saúde e/ou Vigilância Sanitária Federal, Estadual ou Municipal: Direção Fiscal, Direção Técnica ou Liquidação Extrajudicial;

d) Pessoas jurídicas que tenham sido descredenciadas pelo não cumprimento das normas do SUS ou por terem efetuado cobrança de valores a pacientes atendidos pelo SUS;

5.3 Por ocasião da participação no certame, será assegurado às empresas sem fins lucrativos, como critério de desempate, o direito de preferência em relação às empresas não qualificadas nessa categoria, conforme preceituam a Carta Magna em seu artigo 199, § 1º e a Lei Federal 8080/90 em seus artigos 24 e 25.

5.4 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas empresas expressarem as mesmas condições e capacidade operacional de execução dos serviços a serem credenciados.

5.5 Na ocorrência de empate previsto no item anterior, serão considerados como critérios de desempate: a categoria de empresa sem fins lucrativos (se for o caso), a ordem cronológica da apresentação da proposta e a disponibilidade financeira e orçamentária da SEMUS, nesta ordem.

6 - DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO E CRITERIO PARA CONTRATAÇÃO:

6.1 - Como exigências imprescindíveis para a formalização e manutenção do contrato, a empresa CREDENCIADA deverá atender as seguintes condições:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

- I** - Deverá emitir os resultados das análises em três vias devidamente identificadas, sendo defeso a sua entrega por correio eletrônico;
- II** - Atender à norma do Termo de Referência;
- III** - Realizar os serviços de acordo com a tabela OPM do SUS vigente.
- IV** - Manter em suas instalações físicas, arquivo permanente dos prontuários dos pacientes SUS contendo material biológico, material patológico, mapas de trabalho, arquivos dos exames de imagens acompanhados dos respectivos laudos.
- V** - Apresentar qualquer documento prontamente, sempre que solicitado pela SEMUS, no prazo máximo de 8 (oito) dias.
- 6.2** - Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos do Credenciado, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da Contratada:
- 6.2.1** O membro de seu corpo técnico.
- 6.2.2** O profissional que com ela tenha vínculo de emprego.
- 6.2.3** O profissional autônomo que a ela presta serviço: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, em seu estabelecimento.
- 6.3** - Dispor, em seu quadro permanente, profissionais capacitados e habilitados de nível superior, inscrito nos respectivos conselhos, para supervisão e responsabilidade técnica, inclusive perante a Vigilância Sanitária.
- 6.4** - Todos os seus funcionários deverão ser treinados quanto aos riscos a que serão submetidos em suas atividades, bem como a forma correta de utilização dos Equipamentos de Proteção Coletivas e Individuais.
- 6.5** - Manter os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas, sempre que solicitado.
- 6.6** - Realizar treinamentos e capacitações permanentes e continuadas aos seus funcionários por meio de pessoas ou instituições habilitadas para emitir certificação, bem como dispor de documentos que comprovem essas ações.
- 6.7** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 6.8** - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

7 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- 7.1**- A área de abrangência populacional de atendimento, definição da oferta, quantitativo mensal, prazos de entrega, especificações e condições de execução dos serviços a serem realizados pela empresa contratada serão definidos previamente pela Diretoria de Regulação/SEMUS, por meio de elaboração de Plano Operativo, em conformidade com as necessidades de contratação de serviços para fins de complementação de rede, bem como a proposta operacional apresentada pela empresa, observadas à disponibilidade orçamentária e financeira da SEMUS.
- 7.2** - Os procedimentos contratados deverão ser realizados com eficiência e qualidade, **sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.**
- 7.3** - A CREDENCIADA deverá, quando solicitado pela Administração, apresentar material biológico que, em cumprimento às normas vigentes, esteja arquivado, além de laudos, prontuários, documentos ou quaisquer outras informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 7.4** - Fornecer comprovante de atendimento /protocolo (agendamento), o qual, necessariamente deverá conter: número de registro; nome do paciente; data do atendimento; previsão de entrega do laudo do exame; relação de exames solicitados; e, dados para contato do Estabelecimento realizador do serviço.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

7.5 - Sempre incluir todas as informações dos usuários, Como nome, sexo, data nascimento, cartão SUS, filiação, endereço, contatos (telefone e E-mail) além de outros dados essenciais para a vigilância e avaliação epidemiológica.

7.6 - Encaminhar mensalmente para o setor de Regulação, Controle e Avaliação a 2º (segunda) via dos pedidos de exames, cirurgias ou procedimentos, devidamente carimbados e assinados para conferências e posterior efetivação do processo de faturamento que será realizado pelo Fundo Municipal de Saúde.

8 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1- A CREDENCIADA executará os procedimentos cirúrgicos, desde que acompanhadas de requisição médica devidamente inserida e autorizada pelo sistema de regulação – SISREG.

8.2- A CREDENCIADA disponibilizará mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional – TO as requisições que gerarão os procedimentos a serem faturados. Após o pagamento da fatura, todas as requisições serão devolvidas ao Credenciante.

8.3- As especificações dos procedimentos cirúrgicos, as quantidades estimadas mensais podem sofrer alterações com a inclusão ou exclusão de alguns procedimentos em quantidades de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde e de acordo com a legislação vigente. Qualquer alteração deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

8.4- A Credenciada deverá disponibilizar às suas expensas todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto, na unidade onde se realizara os procedimentos.

8.5- A CREDENCIADA será responsável pela realização de adequações mobiliarias necessárias nos locais disponibilizados para a execução dos serviços.

8.6- A CREDENCIADA disponibilizará os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual) exigidos pela legislação aplicada à matéria.

8.7- A CREDENCIADA deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços. Não serão aceitas Cooperativas de Trabalhadores.

8.8- Os novos programas ou novos serviços desenvolvidos pelo Fundo Municipal de Saúde no decorrer da contratação e que demandarem atividades de prestação de serviços de procedimentos cirúrgicos poderá ser incorporado ao contrato, em comum acordo entre Credenciante e Credenciada, sendo que seus custos serão classificados como extraordinários e/ou adicionais e repassados integralmente para a Credenciante e formalizados em Termo Aditivo.

8.9 - Fornecer comprovante de atendimento /protocolo (agendamento), o qual, necessariamente deverá conter: número de registro; nome do paciente; data do atendimento; previsão de entrega do laudo do exame; relação de exames solicitados; e, dados para contato do Estabelecimento realizador do serviço.

8.10 - Sempre incluir todas as informações dos usuários, Como nome, sexo, data nascimento, cartão SUS, filiação, endereço, contatos (telefone e E-mail) além de outros dados essenciais para a vigilância e avaliação epidemiológica.

8.11 - Encaminhar mensalmente para o setor de Regulação, Controle e Avaliação a 2º (segunda) via dos pedidos de exames, cirurgias ou procedimentos, devidamente carimbados e assinados para conferências e posterior efetivação do processo de faturamento que será realizado pelo Fundo Municipal de Saúde.

9 - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A ENTREGA DOS LAUDOS DE CIRURGIAS.

9.1 - Responsabilizar-se pela entrega dos laudos dentro dos prazos estabelecidos, emitindo-os também de forma impressa em formulário.

9.2 - O laudo deverá ser entregue com os dados de identificação do usuário, da Unidade, datado, assinado e carimbado pelo profissional responsável técnico pelo serviço, em papel impresso padronizado, devidamente lacrado. No prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a realização dos exames.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

9.3 - Nunca fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, por meio eletrônico e/ou papel.

9.4 - Nos casos em que o laudo suscitar dúvidas pelo profissional solicitante, este deverá contatar com o Contratado para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional.

9.5 - Garantir a recuperação e disponibilidade de registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade dos laudos liberados, sempre que necessário.

9.6 - A CONTRATADA será notificada pelo não cumprimento do prazo mínimo de entrega estipulado no Termo de Referência. Após a notificação é de responsabilidade de a CONTRATADA entrar em contato com paciente para a entrega do resultado no prazo de 24 horas.

10 - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVAS A EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS, INSUMOS E UTENSÍLIOS DOS SERVIÇOS DE CIRURGIAS ELETIVAS.

10.1 - Fazer a manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, tanto dos equipamentos de propriedade do Contratante, sem quaisquer ônus para o Contratante, apresentando relatório mensal informando as ações corretivas realizadas em cada equipamento;

10.2 - Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, identificados e em perfeitas condições de uso apresentando documentos que comprovem a manutenção preventiva e corretiva, devendo os danificados/extraviados serem substituídos dentro do tempo que não prejudique o andamento dos serviços e garantindo equipamento de reserva e/ou suporte de retaguarda em caso de pane em algum aparelho, assegurando a continuidade do serviço nos prazos e condições estabelecidas e na falta de acessórios para a execução dos serviços os mesmos deverão ser providenciados pela Contratada sem ônus pela Contratante.

10.3 - Fornecer todos os equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios em qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação, inclusive os equipamentos de uso administrativo da Contratada (computadores, telefone, máquina copiadora, etc.), instalando-os, e em quantidades compatíveis à boa execução dos serviços sem ônus para a Contratante;

10.4 - Assegurar que as instalações físicas e dependências dos serviços de Consultas e Cirurgias eletivas estejam em conformidade com as condições higiênico sanitárias conforme a legislação vigente.

10.5 - Utilizar na realização dos exames somente insumos, inclusive saneantes domissanitários que possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mantendo os registros das comprovações da regularidade dos produtos utilizados;

10.6 - Em caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas após a chamada para o conserto total ou parcial de equipamento, por problemas técnicos ou mecânicos, deverá assumir o ônus dos procedimentos que deverão ser encaminhados a outras clínicas definidos em comum acordo com a Contratante;

10.7 - Executar a manutenção corretiva, de todas as instalações físicas e equipamentos danificados no prazo máximo de 72 horas, a fim de que seja garantido o bom andamento do serviço e a segurança dos funcionários da Contratada e do Estabelecimento Assistencial de Saúde;

10.8 - Garantir conduta adequada na utilização dos equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, procedendo à limpeza e desinfecção dos equipamentos e utensílios de acordo com as recomendações dos fabricantes da maquinaria, além de seguir normas de procedimentos que visem a conservar o equipamento em bom estado e limpo.

11 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados na clínica ou hospital devidamente equipado do Credenciado, onde toda a estrutura física deve estar instalada no Município de Porto Nacional – TO.

12. DOS PRAZOS

12.1 – O Edital entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

12.2 - Qualquer pessoa jurídica que se enquadre nos serviços em saúde elencados neste certame, durante o prazo de vigência e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

12.3 - O credenciamento será realizado para a prestação imediata dos serviços contratados da empresa habilitada.

13. DOS VALORES

13.1 - Os valores inicialmente estipulados pela prestação dos serviços previstos no Termo de Referência serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

13.2 - O pagamento por meio de complementação dos valores/preços constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e/ou Tabela de Procedimentos com Complementação da SEMUS/Porto Nacional deverá obedecer à norma do artigo 1º da Portaria GM nº 1606/2001.

13.3 - Quando notificada, a CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante justificativa técnica por parte do ordenador da despesa.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

14.1- Todos os processos devem estar em conformidade com os requisitos das certificações de Programas de Controle de Qualidade a fim de possibilitar a obtenção das certificações.

14.2- A Credenciada é a única e exclusiva responsável pela mão de obra aplicada na fase analítica e fornecimento de equipamentos para execução do objeto contratual;

14.3- A Credenciada, para fiel atendimento do objeto do termo de referência, manterá em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis.

14.4- A Credenciada se obriga a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do contrato e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos.

14.5- A Credenciada e seus prepostos deverão apresentar capacidade técnica e capacidade instalada, totalmente habilitados a prestar os serviços a serem contratados dentro dos rigorosos padrões de qualidade e obedecendo as indicações técnicas do fabricante dos produtos utilizados, possuindo, inclusive, registro nos órgãos competentes.

14.6- A Credenciada prestará os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do contrato, em especial.

14.7- Os técnicos que prestarão os serviços deverão usar crachá de identificação.

14.8- Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do serviço.

14.9- Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Credenciante, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

14.10- Cumprir as Normas Regulamentadoras de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho (NR).

14.11- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência e edital.

14.12- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

14.13- Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

14.14- A inadimplência da Credenciada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a credenciante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

14.15- Permitir a Credenciante a fiscalização, com e sem pré-agendamento junto à Credenciada, para a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do(s) serviço(s).

14.16- Disponibilizar equipe devidamente treinada, capacitada e habilitada para a execução dos exames e procedimentos, responsabilizando-se pela gestão técnica dos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus profissionais envolvidos, além de indicar um profissional para a assunção da Responsabilidade Técnica junto à Vigilância Sanitária.

14.17- Garantir que os equipamentos, insumos e materiais serão suficientes ao bom funcionamento da clínica, para a realização dos exames e procedimentos, mediante as necessidades da Credenciante.

14.18- Todas as consultas às atividades da Credenciada estarão disponibilizadas na central de regulação do Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional – TO.

14.19- A Credenciada se submeterá às normas vigentes da Secretaria Municipal de Saúde – e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e realização de exames e procedimentos subsequentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários das unidades de saúde.

14.20- A Credenciada se obriga a informar aos responsáveis pelas Unidades de Saúde os nomes e telefones dos supervisores das clínicas.

14.21- A Credenciada deverá garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos transporte ou recursos humanos. A Credenciada deverá ter recursos sobressalentes para que o serviço não sofra descontinuidade. Salvo na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, greve, etc., que impeça a Credenciada de executar os serviços.

14.22- A Credenciada deverá relatar à credenciante toda e qualquer irregularidade observada em suas instalações, tão logo sejam detectadas.

14.23- Possuir alvará da Vigilância Sanitária, válido e vigente.

14.24- Possuir inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento da Saúde (CNES), compatível com a complexidade dos serviços do termo de referência. Que deverá ser entregue até o dia da assinatura do contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Caberá à credenciante, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do Termo de Referência:

15.1- Garantir que todos os pedidos médicos deverão estar devidamente identificados contendo o nome completo e legível do paciente, número de prontuário, idade, data de nascimento, RG, Cartão Nacional do SUS, endereço, CEP e local para a entrega do resultado. Este deverá estar assinado e carimbado pelo médico ou enfermeiro solicitante.

15.2- A credenciante deve garantir o registro do momento da consulta, exame ou procedimento, protocolar com data/hora a entrega e o recebimento do resultado.

15.3- Observar e fazer cumprir todas as regras relativas ao sigilo médico no que diz respeito aos resultados dos exames entregues pela Credenciada, especialmente, mas não se limitando, às regras constitucionais e previstas no Código de Ética Médica, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados à Credenciada e aos pacientes, pela inobservância dessa obrigação, inclusive após o encerramento da vigência do presente instrumento.

15.4- Designar fiscais de contratos, preferencialmente de nível superior, com objetivo de gerenciar e supervisionar as atividades prestadas pela Credenciada. São tarefas do Fiscal de Contrato:

15.4.1- Acompanhar periodicamente as requisições de procedimentos para avaliar, intervir na realização dos mesmos de modo a garantir a qualidade esperada.

15.4.2- Acompanhar e garantir que as requisições de procedimentos devem ser preenchidas em formulário padrão da Credenciada, com informações claras e legíveis.

15.4.3- Informar à Credenciada nomes e telefones dos supervisores das clínicas, bem como o dos médicos chefes de equipe das Unidades.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS ÀS PARTES

Constituem obrigações comuns às partes:

16.1- Confidencialidade: guardar, por si, sócios e seus prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre informações disponibilizadas sobre a condição de confidencialidade, informações essas que podem ser técnicas, comerciais e financeiras, adquiridas em razão da implementação do presente Contrato, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis;

16.2 - Manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre elas e exigir de seus empregados, prepostos e contratados os melhores padrões de relacionamento, comportamento e postura;

16.3 - Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

16.4 - As partes não poderão ceder ou transferir total ou parcialmente a contratação para terceiros, sem a prévia e expressa autorização escrita da outra parte. Não será considerada cessão ou transferência à ocorrência de atos de reorganização societária envolvendo empresas ligadas e/ou do mesmo grupo econômico da Credenciada, e que impliquem na sucessão universal de direitos e obrigações da Credenciada.

16.5 - As partes deverão fazer com que sua equipe mantenha com os funcionários, pacientes e demais profissionais atuantes para cumprimento do objeto do contrato, um bom relacionamento, de modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios que possam interferir na execução de suas atividades.

17. DO REAJUSTE E DO PRAZO CONTRATUAL

17.1- Os valores inicialmente estipulados pela prestação dos serviços previstos em anexo ao Termo de Referência e no futuro serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

17.2- O pagamento por meio de preços constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e/ou Tabela de Procedimentos com Complementação da SEMUS/Porto Nacional.

17.3- Quando notificada, a CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante justificativa técnica por parte do ordenador da despesa.

18. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

As **empresas** interessadas em prestar serviços na área deverão apresentar a partir do dia **22 até o dia 24 de Março de 2023**, ou a qualquer tempo dentro da vigência do presente procedimento os seguintes documentos, em envelope lacrado endereçado à Comissão de Licitação no endereço: Av. Murilo Braga, nº 1887 – centro, Porto Nacional – TO, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelos servidores municipais.

19. DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO:

19.1 REGULARIDADE JURÍDICA:

19.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

19.1.2 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações subsequente, ou Contrato Consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.

19.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

19.1.4 Cédula de Identidade ou outro documento equivalente com foto e CPF do(s) sócio(s) que compõem a empresa;

19.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

- 19.1.6 Comprovante de inscrição cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ;
19.1.7 Alvará de licença de funcionamento do ramo de atividade;
19.1.8 Alvará da Vigilância Sanitária competente (Município ou Estado) da Sede da licitante.
19.1.9 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
19.1.10 As empresas que possuírem postos de coleta ou unidades filiais utilizadas na execução dos serviços submetidos ao presente certame deverão apresentar alvarás de funcionamento e sanitário desses estabelecimentos;
19.1.11 Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde/CEBAS-Saúde, emitido pelo Ministério da Saúde por meio da Secretaria de Atenção à Saúde, conforme Lei Federal nº 12.101/09, alterada pela Lei Federal nº 12.453/2011, MP nº 526/2011 e Portaria nº 1.970/GM/MS/20111 (para empresas sem fins lucrativos);
19.1.12 Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES (atualizado);

19.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 19.2.1 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei com prazo de validade em vigor;
19.2.2 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débito Estadual;
19.2.3 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou outra equivalente na forma da lei;
19.2.4 Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
19.2.5 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa - CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhistas;

19.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

- 19.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, na forma da Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes, quando não constar em seu corpo a validade.
19.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
19.3.3 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente assinado por contador legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa, apresentados na forma da lei, registrado na Junta Comercial do Estado.
19.3.4 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índice de **Liquidez Geral (LG)**, superior a 1 (um) resultante da aplicação da fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} \geq 1$$

- 19.3.5 Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da futura contratação, (exigida somente no caso da licitante apresentar resultado inferior a 01 (um) no índice de Liquidez Geral).

19.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- 19.4.1 Registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente, qual seja, no Conselho da categoria constando a responsabilidade técnica da empresa.
19.4.1 Diploma e registro (contendo a especialidade e ou habilitação pelo Conselho para o exercício de serviços especializados, quando for o caso) no Conselho Profissional da categoria dos membros do corpo clínico e do responsável técnico;
19.4.2 Comprovação de **Capacidade Técnica e Operacional** (disponibilidade de Recursos Humanos, corpo clínico comprovadamente especializado na área da prestação dos serviços



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

ofertados, disponibilidade de máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços ofertados e estrutura física condizente com as especificidades dos serviços ofertados);

19.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES

19.5.1 Para fins de Habilitação as empresas deverão apresentar as seguintes **DECLARAÇÕES:**

19.5.1.1 - **DECLARAÇÃO** para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo do Anexo **IV**;

19.5.1.2 **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, conforme modelo do Anexo **V**;

19.5.1.3 **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**, conforme modelo do Anexo **VI**;

OBSERVAÇÃO: Os credenciados poderão optar pela entrega do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Município de Porto Nacional –TO, que substituirá para todos os efeitos a documentação solicitada nos itens: 19.1 a 19.3.

19.6 - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

19.7 Toda a documentação exigida deve ser apresentada dentro da validade do próprio documento. Não havendo validade expressa no documento, fica estabelecida a validade de 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão do documento.

19.8 As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), assim definidas no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição **(art. 43, caput da Lei Complementar no 123/2006)**.

19.8.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado credenciado, prorrogáveis por igual período, quando requerido pelo licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, exceto nos casos de urgência na na futura contratação ou de prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados no processo **(art. 43, §1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e art. 4, §§ 1º e 3º do Decreto n.º 6.204, de 5.9.2007)**.

19.8.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 19.8.1, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21.06.1993, sendo facultado a Administração convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento contratual, ou revogar a licitação **(art. 43, § 2º da Lei Complementar n.º 123/2006 e art. 4º, § 4º do Decreto nº 6.204, de 5.9.2007)**.

19.8.3 Caso a licitante seja ME ou EPP, para fazer jus aos benefícios da LC 123/06, deverá apresentar declaração que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, junto com a documentação, conforme modelo - **Anexo IV**, do presente instrumento convocatório (se for o caso), e **Certidão Simplificada, atualizada (emitida pela Junta Comercial do respectivo estado sede do licitante – emitida no presente exercício), ou outra na forma da lei, de que está enquadrada como micro empresa ou empresa de pequeno porte.**

20. DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO

20.1 Comissão de Licitações do Município de Porto Nacional - CPL, responsável pelo recebimento da documentação e Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo gerenciamento do credenciamento das empresas para atuarem na prestação dos serviços do objeto.

20.2 A Comissão Permanente de Licitação e o Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional não se responsabilizarão por documentos encaminhados de forma diversa do estabelecido neste Edital, ou pelo extravio na entrega dos documentos feita em desacordo com as presentes instruções, ou antes, do seu recebimento.

20.3 – O recebimento e o exame da documentação apresentada pelos interessados serão feitos pela Comissão Permanente de Licitação e pela Comissão de Avaliação indicada Secretária Municipal de Saúde.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

20.4 A documentação será entregue em envelope fechado, distinto, contendo em sua parte externa o nome da proponente, com a seguinte titulação:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CRENCIAMENTO Nº 002/2022 FMS -
REPUBLICADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Razão Social
CNPJ

21 DO CREDENCIAMENTO

21.1 Finalizado o prazo de recebimento da documentação, caberá à Comissão Permanente de Licitação de Porto Nacional, a análise da documentação apresentada e a respectiva habilitação, observando as especificidades dos trabalhos a serem realizados.

21.2 Após a habilitação, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo com a documentação dos credenciados para avaliação por parte da Secretaria da Saúde para análise e parecer técnico emitido pela Comissão de Avaliação, Regulação, Monitoramento e Controle.

21.3 Os estabelecimentos interessados em prestar os serviços deste credenciamento, serão submetidos a inspeção da Comissão de Avaliação Regulação, Monitoramento e Controle.

21.4 A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal da Saúde.

22 DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTOS

22.1 Para se habilitar ao credenciamento a empresa interessada deverá preencher a **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO** (conforme modelo - Anexo III), acompanhada dos documentos necessários.

22.2 Apresentar junto à Comissão Permanente de Licitação, **PROPOSTA**, por escrito (conforme modelo - Anexo IV), com a especificação detalhada e quantitativo dos serviços oferecidos, discriminando-os conforme Tabela do Ministério da Saúde e suas atualizações, assim como os documentos previstos no Edital.

22.2.1 A proposta de serviços deverá estar devidamente assinada pelo representante legal da proponente, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, não podendo ultrapassar os valores unitários e total estipulados no presente Edital.

22.2.2 A proponente deverá informar o quantitativo em sua proposta, observado o limite do valor total do presente chamamento público.

23. QUANTO A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1. Após a conclusão dos ritos obrigatórios e cumpridos todos os trâmites processuais necessários, será formalizado o termo contratual;

A contratação dos serviços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preço e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, na conformidade do Art. 57, inciso II da Lei Federal Nº. 8.666/93;

23.2. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas, garantidos o direito de defesa e do contraditório;

23.3. A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

24 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

24.1- A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo FISCAL DO CONTRATO, devidamente designado pela Gestora da pasta, em cumprimento ao disposto no Art. 67 e seus Parágrafos, na Lei nº. 8.666/93;

25 - DA VIGENCIA DA PUBLICAÇÃO DO CHAMAMENTO:

25.1 Este Edital entrara em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

25.2 Qualquer pessoa jurídica que se enquadre nos serviços em saúde elencados neste certame, durante o prazo de vigência e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

25.3 O credenciamento será realizado para a prestação imediata dos serviços contratados da empresa habilitada.

26 – DAS PENALIDADE

26.1. Serão aplicadas as Sanções Administrativas previstas nos Artigos 86 a 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 em caso de descumprimento das obrigações e condições de fornecimento.

A Secretaria Municipal de Saúde de Porto Nacional poderá considerar suspenso, administrativamente, a prestação de serviços, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial nos casos de:

Paralisação dos trabalhos pela Contratada sem motivo justificado, por mais de 2 (dois) dias consecutivos.

Em caso de inexecução dos serviços e inadimplemento contratual.

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da Contratada assegurará a Contratante, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Poderá haver ainda, pena de:

a) Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Todas as sanções poderão, a critério da SEMUS/Porto Nacional, tramitar nos autos que correm o procedimento licitatório.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à(s) Contratada(s) o contraditório e a ampla defesa.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

27.1- A **CRENCIADA** não poderá sub-rogar ou sub-empregar, no todo ou em parte, o contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do **CRENCIANTE**.

27.2 - Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre o **CRENCIANTE** e a sub-rogada ou sub-empregada, continuando a **CRENCIADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

27.3 - O CREDENCIANTE poderá rescindir unilateralmente o futuro Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CREDENCIADA**.

27.4 - A CREDENCIADA deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções e exigidos por legislação ou norma do trabalho específica.

27.5- Cabe à **CREDENCIADA** executar os serviços dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento.

27.6 - A CREDENCIADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

28. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

28.1 Qualquer pessoa poderá solicitar à CPL – Comissão Permanente de Licitação do Município de Porto Nacional – TO, esclarecimentos, providências ou ainda manejar pedido de impugnação a este Edital de credenciamento, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data limite de recebimento da documentação.

28.2 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

28.3 O interessado no credenciamento, cuja habilitação à contratação for considerada inepta poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

29. DOS RECURSOS

29.1 Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação ou da lavratura da Ata.

a. A partir da publicidade, os autos do processo administrativo estarão com vista franqueada ao interessado na Prefeitura Municipal de Porto Nacional.

b. O recurso será dirigido a Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão questionada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse prazo, fazê-lo subir devidamente informado para decisão superior da Secretária Municipal de Saúde que deverá ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis após os autos chegarem ao seu conhecimento.

30. DAS CONDIÇÕES GERAIS

30.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

30.2 Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a documentação do credenciado serão partes integrantes da Solicitação de Credenciamento.

30.3 Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

30.4 Os casos não regulamentados por este Edital serão apreciados pela CPL – Comissão Permanente de Licitação e pela Procuradoria Geral do Município de Porto Nacional – TO.

30.5 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

30.6 Maiores informações poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Saúde ou junto à Comissão Permanente de Licitação, na Av. Murilo Braga, nº 1887 Centro, Porto Nacional – TO.

31. DOS ANEXOS DO EDITAL

31.1 Este Edital é composto pelos seguintes Anexos:

• ANEXO I	-	QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS
• ANEXO II	-	TERMO DE REFERÊNCIA
• ANEXO III	-	SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
• ANEXO IV	-	MODELO DE PROPOSTA
• ANEXO V	-	DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)
• ANEXO VI	-	DECLARAÇÃO CONJUNTA



FLS

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

• ANEXO VII	-	DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
ANEXO VIII	-	MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

32. DO FORO

32.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Nacional - TO, por mais privilegiado que outro seja, para ser dirimidas eventuais dúvidas decorrentes desta Licitação, não resolvidas na esfera Administrativa.

Porto Nacional, 03 de Março de 2023.

Wilmington Izac Teixeira
Presidente da Comissão de Licitações



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ANEXO I
QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS
MUNICIPIOS DA REGIÃO AMOR PERFEITO CONTEMPLADOS PELO PROJETO: ELETIVAS
FILA ZERO

Segue abaixo planilha com o valor do repasse, número de cirurgias a serem realizadas e o valor final definido de cada procedimento.

Atualmente, a demanda reprimida de Cirurgias Eletivas, é de 465 pacientes, divididos em 13 (treze) município que compõe a região AMOR PERFEITO, que aguardam a autorização para realização da Cirurgia.

PROGRAMA CIRURGIAS FILA ZERO								
REGIONAL	TETO MAC	N. DE MUN.	Cirurgia Geral		Cirurgia Ginecológicas			Media Cirurgias
			Vesícula	Hérnia	Histerectomia	Laqueadura	Períneo	
AMOR PERFEITO	1.207.400,00	13	53	52	50	52	53	260

DISTRIBUIÇÃO E VALORES						
MUNICIPIO	PROC. VESICULA	PROC. HERNIA	PROC. HISTERECTOMIA	PROC. LAQUEADURA	PROC. PERINEO	TOTAL FISICO DE PROCEDIMENTOS E VALOR
VALOR UNIT.	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 3.200,00	R\$ 5.000,00	R\$ 1.207.400,00
Brejinho de Nazaré	2	2	2	2	2	10
Chapada de Natividade	2	2	2	2	2	10
Fátima	2	2	2	2	2	10
Ipueiras	2	2	2	2	2	10
Mateiros	3	3	2	3	3	14
Monte do Carmo	2	2	2	3	2	11
Natividade	3	3	2	2	3	13
Oliveira de Fatima	3	3	3	3	3	15
Pindorama do Tocantins	2	2	2	2	2	10
Ponte Alta do Tocantins	3	3	3	3	3	15
Porto Nacional	25	24	24	24	25	122
Santa Rosa do Tocantins	2	2	2	2	2	10
Silvanópolis	2	2	2	2	2	10
TOTAL	53	52	50	52	53	260



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

DEMANDANTE

Demandante: **Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional.**

Responsável: **Gestora Sra. Lorena Martins Vilela**

INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei nº 8.666/1993 e em observação no que restringe apenas o Termo de Referência e será parte integrante do Edital como anexo I.

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Porto Nacional, pretende abrir processo de credenciamento para contratação de empresa com vistas à prestação de serviços na área da saúde, para realização de cirurgias eletivas, conforme especificações neste termo de Referência, com observância do disposto na Lei 8.666/93 e nas demais normas legais e regulamentares.

O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado suas especificações técnicas e prazo de execução entre outras.

1. DO OBJETO:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL, através da Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar, contratação de entidades jurídicas de direito privado **para prestação de serviços na área da saúde, interessado em participar de forma complementar, a Rede SUS Municipal na realização de Procedimentos Cirúrgicos eletivos, incluindo: procedimento anestésico, internação, consultas médicas e exames (pré e pós-operatórias), com a finalidade de suprir as necessidades da demanda reprimida identificada pelo gestor municipal, sendo os procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade, de acordo com as descrições, especificação constante neste Termo, para o atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde.**

1.2 Os serviços descritos neste Termo deverão ser realizados, pelas empresas contratadas de acordo com as determinações da Secretaria Municipal da Saúde (SEMUS), nas dependências da Contratada (com exigência da instalação da clínica contratada na cidade de Porto Nacional), os procedimentos descritos previsto no instrumento contratual.

1.3 Os serviços a serem contratados deverão enquadrar-se nos grupos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, constantes do site sigtap.datasus.gov.br e por valores iguais aos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Nacional.

CONSULTAS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS

• Consulta em Cirurgia Geral (avaliação pré e pós-operatório), cada paciente terá três consultas sendo:

- 1ª avaliação.
- 2ª pós-operatório
- 3ª alta

PROCEDIMENTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS

CIRURGIA GERAL

- HERNIA UMBILICAL (reparação de outras hérnias)
- HERNIA INGUINAL (reparação de outras hérnias)
- HERNIA ABDOMINAL
- HERNIA EPIGÁSTRICA
- COLECISTECTOMIA

CIRURGIA GINECOLÓGICA

- HISTERECTOMIA
- COLPOPERINEOPLASTIA
- LAQUEADURA TUBÁRIA



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

OUTROS

- ANESTESIAS
- INTERNAÇÃO

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA:

2.1 Este Credenciamento tem por objeto a contratação, de forma complementar, de pessoa jurídica de direito privado para a prestação de serviços de saúde, em conformidade com a Carta Constitucional em seu art. 199, § 1º combinado com o art. 24 da Lei Federal 8080/90, sob o sistema de Chamada Pública para Credenciamento nos termos dos Anexos deste Instrumento.

2.2 Os serviços deverão ser realizados pelas empresas contratadas de acordo com as determinações da Secretaria Municipal da Saúde (SEMUS), nas dependências da mesma, com exigência da instalação da clínica contratada no município de Porto Nacional, se faz necessária para evitar gasto com serviços de Tratamento Fora de domicílio e dar maior comodidade ao tratamento do paciente no município de origem ou mais próximo da residência dos referenciados, respeitadas as rotinas adotadas pela SEMUS, os procedimentos descritos neste Termo de Referência e futuro Edital e o regulamento previsto no instrumento contratual.

2.3 Os serviços a serem contratados deverão enquadrar-se nos grupos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, por valores iguais aos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Nacional e/ou Tabela de Procedimentos com Complementação de valores se necessário.

3. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO:

3.1 Considerando a Portaria Nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

3.2 O credenciamento de estabelecimentos privados de serviços de saúde à Secretaria Municipal de Saúde é uma padronização de inexigibilidade de licitação, normatizada por meio da Portaria GM/MS nº 2.567, de 25 de novembro de 2016 que autoriza o município a contratar todos os estabelecimentos privados de saúde necessários ao cumprimento de suas obrigações enquanto Gestão Municipal SUS.

3.3 Os serviços supracitados não são ofertados pela rede própria de saúde, sendo necessária a contratualização dos mesmos através da celebração de contrato de credenciamento com empresas especializadas na prestação de serviços na área da saúde, a fim de cumprir o Comando Único de Saúde firmado na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, Resoluções CIB Nº 159, de 29 de agosto de 2012 e nº 008/2016 de 19 de fevereiro de 2016, requerendo, portanto, sua complementaridade conforme permite a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 197, ***“são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”***.

3.3.1 O Sistema Único de Saúde (SUS) é a denominação do sistema público de saúde brasileiro, foi instituído pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, como forma de efetivar o mandamento constitucional do direito à saúde como um “direito de todos” e “dever do Estado” e está regulado pela Lei nº. 8.080/1990, a qual operacionaliza o atendimento público da saúde.

3.4 O Sistema Único de Saúde (SUS) tem a finalidade de alterar a situação de desigualdade na assistência à saúde da população, tornando obrigatório o atendimento público a qualquer cidadão, seja por meio dos serviços estatais prestados pelos três entes federativos, ou através dos serviços privados conveniados ou contratados com o poder público.

3.4.1 Com o advento do SUS, a saúde passou a ser um direito fundamental do ser humano, de forma que toda a população brasileira passou a ter direito à saúde universal e gratuita, com acesso igualitário.

3.4.2 É dever do Estado assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, oferecendo aos que não possam arcar com o seu tratamento os meios necessários para tanto, conforme disciplinado pela Lei nº.8.080/1990, a saber:

Art.2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

3.5 As regulamentações do Sistema, em especial a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde trouxeram avanços significativos à regulação da participação privada no SUS. Essa participação deve ocorrer quando esgotada a capacidade da rede pública de saúde, e a Carta Magna determinou ainda que a participação de instituições privadas no Sistema deve seguir diretrizes deste, a ser mediada por contratos de direito público.

3.6 A realização de chamamento público para contratação dos serviços se justifica face ao atendimento as necessidades populares para realização de cirurgias de média e alta complexidade, em regimes ambulatorial e hospitalar, de caráter eletivo, ampliando o atendimento aos pacientes da rede pública do município para serem assistidos pelos serviços a serem contratualidades para atender as referidas demandas.

3.7 A necessidade dos serviços depende-se pela competência do Fundo Municipal de Saúde em manter os serviços prestados na rede de Saúde. Esta prestação de serviços tem como objetivo atender a grande demanda, por ser necessário ao efetivo funcionamento dos serviços de saúde.

3.8 Este serviço é de suma importância para o atendimento dos pacientes, visto que a descontinuidade ou falha na prestação dos mesmos gera imediatamente, o risco aos pacientes, gerando a responsabilização do município na falha do serviço.

3.9 Justifica-se a contratação do objeto pleiteado, em razão do exposto, e para o atendimento da legislação vigente. Como prevê a pactuação, buscando assim, proporcionar mais qualidade de vida ao cidadão necessitado, com a prestação dos serviços pleiteados.

3.10 É certo, pois, que diante da necessidade e para que possamos garantir os serviços de saúde, nesse caso na área de cirurgias eletivas, faz necessário a devida realização do procedimento legal.

3.11 A presente contratação se faz necessária tendo em vista o atendimento à demanda de procedimentos cirúrgicos e, através de atendimento e acompanhamento, cuja oferta de prestadores de serviços na rede seja inexistente ou insuficiente, no âmbito do Sistema Único da Saúde-SUS;

3.12 A execução do serviço em tela atenderá também às necessidades da programação pactuada integrada – PPI ESTADUAL, por ser o Município de Porto Nacional que é referência para 13 (treze) municípios que compõem a região AMOR PERFEITO, considerando a capacidade instalada do município;

3.13 O presente Termo de Referência será atualizado automaticamente, em decorrência do processo de elaboração e revisão de remanejamento de PPI, devendo a CONTRATANTE notificar as alterações, formalmente, ao contratado, da PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA-PPI, devendo a contratante informar a partir de quando estas passaram a vigorar.

3.14 Para a contratação de serviços de saúde, nas situações de ausência de competição, onde o credenciamento é adequado, não precisa a Administração realizar licitação, pois todos os interessados **aptos** serão aproveitados. Tal situação, sob certo ângulo, configura inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, considerando-se as peculiaridades de que se reveste o procedimento – ausência de exclusividade e cunho não competitivo da seleção. Todavia, tal situação deve ser 'objetivamente evidenciada e comprovada de modo inquestionável' pela autoridade competente. Encontra-se fortemente consolidado junto ao Tribunal de Contas da União o entendimento de que o sistema de credenciamento 'por inexigibilidade de licitação' (art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93) é um procedimento lícito, mas somente o é na hipótese em que se configure a inviabilidade de competição.

3.15 O TCU – Tribunal de Contas da União adotou o referido sistema para prestar assistência médica aos seus próprios servidores, tendo como exemplo a utilização deste critério pela Previdência Social, para atendimento dos segurados em geral. Após corroborar o entendimento doutrinário segundo o qual o credenciamento pode ser entendido como "a permissão de execução de serviços, caracterizada pela unilateralidade, discricionariedade e precariedade", registrou o Tribunal de Contas da União que o sistema de credenciamento atende aos princípios norteadores da licitação.

3.16 Por fim, considerando que a Rede Pública Municipal não dispõe de capacidade instalada suficiente para executar o serviço previsto neste Termo de Referência e nem de profissionais especializados em quantidade suficiente para atendimento dos usuários dos serviços públicos,



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

precisando contratar serviços complementares do setor privado, sendo assim, pretende-se viabilizar a prestação de serviços especializados com qualidade, com os recursos necessários, em quantidades adequadas, no tempo oportuno, com o menor custo, maior controle de gastos, com vistas a garantir a integralidade da assistência e o acesso da população aos serviços e ações de saúde.

Atualmente, a demanda reprimida de Cirurgias Eletivas, é de 465 pacientes, divididos em 13 (treze) município que compõe a região AMOR PERFEITO, que aguardam a autorização para realização da Cirurgia.

PROGRAMA CIRURGIAS FILA ZERO								
REGIONAL	TETO MAC	N. DE MUN.	Cirurgia Geral			Cirurgia Ginecológicas		Media Cirurgias
			Vesícula	Hérnia	Histerectomia	Laqueadura	Períneo	
AMOR PERFEITO	1.207.400,00	13	53	52	50	52	53	260

DISTRIBUIÇÃO E VALORES						
MUNICIPIO	PROC. VESICULA	PROC. HERNIA	PROC. HISTERECTOMIA	PROC. LAQUEADURA	PROC. PERINEO	TOTAL FISICO DE PROCEDIMENTOS E VALOR
VALOR UNIT.	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 3.200,00	R\$ 5.000,00	R\$ 1.207.400,00
Brejinho de Nazaré	2	2	2	2	2	10
Chapada de Natividade	2	2	2	2	2	10
Fátima	2	2	2	2	2	10
Ipueiras	2	2	2	2	2	10
Mateiros	3	3	2	3	3	14
Monte do Carmo	2	2	2	3	2	11
Natividade	3	3	2	2	3	13
Oliveira de Fatima	3	3	3	3	3	15
Pindorama do Tocantins	2	2	2	2	2	10
Ponte Alta do Tocantins	3	3	3	3	3	15
Porto Nacional	25	24	24	24	25	122
Santa Rosa do Tocantins	2	2	2	2	2	10
Silvanópolis	2	2	2	2	2	10
TOTAL	53	52	50	52	53	260

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

4.1 A despesa com a presente licitação correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

4.1.1 Dotação orçamentaria: **4.0440.10.302.1110.2043 Manutenção dos Serv. da Atenção Especializa.**

4.1.2 Elemento de despesa: **3.3.90.39 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

4.1.3 Fonte **16000000000000**

4.1.4 Ficha: **20221920**

5. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

5.1 A licitação para a aquisição do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com o critério de **CREDENCIAMENTO**.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

5.2 Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais. Bem como, o Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, com as demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios norteadores da Administração Pública.

5.3 RAZÃO DA ESCOLHA: A escolha pelo Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 25, caput. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um número limitado delas (es), mas todas (os) as (os) que tiverem interesse. Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos os profissionais interessados na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

6. DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO E CRITÉRIO PARA CONTRATAÇÃO:

6.1 Como exigências imprescindíveis para a formalização e manutenção do contrato, a empresa CREDENCIADA deverá atender as seguintes condições:

I - Deverá emitir os resultados das análises em três vias devidamente identificadas, sendo defeso a sua entrega por correio eletrônico;

II - Atender à norma do presente Termo de Referência;

III - Realizar os serviços de acordo com a tabela OPM do SUS vigente.

IV - Manter em suas instalações físicas, arquivo permanente dos prontuários dos pacientes SUS contendo material biológico, material patológico, mapas de trabalho, arquivos dos exames de imagens acompanhados dos respectivos laudos.

V - Apresentar qualquer documento prontamente, sempre que solicitado pela SEMUS, no prazo máximo de 8 (oito) dias.

6.2 Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos do Credenciado, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da Contratada:

6.2.1 O membro de seu corpo técnico.

6.2.2 O profissional que com ela tenha vínculo de emprego.

6.2.3 O profissional autônomo que a ela presta serviço: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, em seu estabelecimento.

6.3 Dispor, em seu quadro permanente, profissionais capacitados e habilitados de nível superior, inscrito nos respectivos conselhos, para supervisão e responsabilidade técnica, inclusive perante a Vigilância Sanitária.

6.4 Todos os seus funcionários deverão ser treinados quanto aos riscos a que serão submetidos em suas atividades, bem como a forma correta de utilização dos Equipamentos de Proteção Coletivas e Individuais.

6.5 Manter os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas, sempre que solicitado.

6.6 Realizar treinamentos e capacitações permanentes e continuadas aos seus funcionários por meio de pessoas ou instituições habilitadas para emitir certificação, bem como dispor de documentos que comprovem essas ações.

6.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

6.8 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

7. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

7.1 A área de abrangência populacional de atendimento, definição da oferta, quantitativo mensal, prazos de entrega, especificações e condições de execução dos serviços a serem realizados pela empresa contratada serão definidos previamente pela Diretoria de Regulação/SEMUS, por meio de elaboração de Plano Operativo, em conformidade com as necessidades de contratação de serviços para fins de complementação de rede, bem como a proposta operacional apresentada pela empresa, observadas à disponibilidade orçamentária e financeira da SEMUS.

7.2 Os procedimentos contratados deverão ser realizados com eficiência e qualidade, **sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.**

7.3 A CREDENCIADA deverá, quando solicitado pela Administração, apresentar material biológico que, em cumprimento às normas vigentes, esteja arquivado, além de laudos, prontuários, documentos ou quaisquer outras informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

7.4 Fornecer comprovante de atendimento /protocolo (agendamento), o qual, necessariamente deverá conter: número de registro; nome do paciente; data do atendimento; previsão de entrega do laudo do exame; relação de exames solicitados; e, dados para contato do Estabelecimento realizador do serviço.

7.5 Sempre incluir todas as informações dos usuários, Como nome, sexo, data nascimento, cartão SUS, filiação, endereço, contatos (telefone e E-mail) além de outros dados essenciais para a vigilância e avaliação epidemiológica.

7.6 Encaminhar mensalmente para o setor de Regulação, Controle e Avaliação a 2º (segunda) via dos pedidos de exames, cirurgias ou procedimentos, devidamente carimbados e assinados para conferências e posterior efetivação do processo de faturamento que será realizado pelo Fundo Municipal de Saúde.

8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.2 A CREDENCIADA executará os procedimentos cirúrgicos, desde que acompanhadas de requisição médica devidamente inserida e autorizada pelo sistema de regulação – SISREG.

8.3 A CREDENCIADA disponibilizará mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional – TO as requisições que gerarão os procedimentos a serem faturados. Após o pagamento da fatura, todas as requisições serão devolvidas ao Credenciante.

8.4 As especificações dos procedimentos cirúrgicos, as quantidades estimadas mensais podem sofrer alterações com a inclusão ou exclusão de alguns procedimentos em quantidades de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde e de acordo com a legislação vigente. Qualquer alteração deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

8.5 A Credenciada deverá disponibilizar às suas expensas todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto, na unidade onde se realizara os procedimentos.

8.6 A CREDENCIADA será responsável pela realização de adequações mobiliarias necessárias nos locais disponibilizados para a execução dos serviços.

8.7 A CREDENCIADA disponibilizará os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual) exigidos pela legislação aplicada à matéria.

8.8 A CREDENCIADA deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços. Não serão aceitas Cooperativas de Trabalhadores.

8.9 Os novos programas ou novos serviços desenvolvidos pelo Fundo Municipal de Saúde no decorrer da contratação e que demandarem atividades de prestação de serviços de procedimentos cirúrgicos poderá ser incorporado ao contrato, em comum acordo entre Credenciante e Credenciada, sendo que seus custos serão classificados como extraordinários e/ou adicionais e repassados integralmente para a Credenciante e formalizados em Termo Aditivo.

8.10 Fornecer comprovante de atendimento /protocolo (agendamento), o qual, necessariamente deverá conter: número de registro; nome do paciente; data do atendimento; previsão de entrega do laudo do exame; relação de exames solicitados; e, dados para contato do Estabelecimento realizador do serviço.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

8.11 Sempre incluir todas as informações dos usuários, Como nome, sexo, data nascimento, cartão SUS, filiação, endereço, contatos (telefone e E-mail) além de outros dados essenciais para a vigilância e avaliação epidemiológica.

8.12 Encaminhar mensalmente para o setor de Regulação, Controle e Avaliação a 2º (segunda) via dos pedidos de exames, cirurgias ou procedimentos, devidamente carimbados e assinados para conferências e posterior efetivação do processo de faturamento que será realizado pelo Fundo Municipal de Saúde.

9. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A ENTREGA DOS LAUDOS DE CIRURGIAS:

9.1 Responsabilizar-se pela entrega dos laudos dentro dos prazos estabelecidos, emitindo-os também de forma impressa em formulário.

9.2 O laudo deverá ser entregue com os dados de identificação do usuário, da Unidade, datado, assinado e carimbado pelo profissional responsável técnico pelo serviço, em papel impresso padronizado, devidamente lacrado. No prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a realização dos exames.

9.3 Nunca fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, por meio eletrônico e/ou papel.

9.4 Nos casos em que o laudo suscitar dúvidas pelo profissional solicitante, este deverá contatar com o Contratado para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional.

9.5 Garantir a recuperação e disponibilidade de registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade dos laudos liberados, sempre que necessário.

9.6 A CONTRATADA será notificada pelo não cumprimento do prazo mínimo de entrega estipulado neste Termo. Após a notificação é de responsabilidade de a CONTRATADA entrar em contato com paciente para a entrega do resultado no prazo de 24 horas.

10. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVAS A EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS, INSUMOS E UTENSÍLIOS DOS SERVIÇOS DE CIRURGIAS ELETIVAS:

10.1 A contratada deve garantir que os equipamentos de sua propriedade estejam com as devidas manutenções, garantindo o perfeito funcionamento, sem quaisquer ônus para o Contratante, apresentando relatório mensal informando as ações corretivas realizadas em cada equipamento.

10.2 Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, identificados e em perfeitas condições de uso apresentando documentos que comprovem a manutenção preventiva e corretiva, devendo os danificados/extraviados serem substituídos dentro do tempo que não prejudique o andamento dos serviços e garantindo equipamento de reserva e/ou suporte de retaguarda em caso de pane em algum aparelho, assegurando a continuidade do serviço nos prazos e condições estabelecidas e na falta de acessórios para a execução dos serviços os mesmos deverão ser providenciados pela Contratada sem ônus pela Contratante.

10.3 Fornecer todos os equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios em qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação, inclusive os equipamentos de uso administrativo da Contratada (computadores, telefone, máquina copiadora, etc.), instalando-os, e em quantidades compatíveis à boa execução dos serviços sem ônus para a Contratante;

10.4 Assegurar que as instalações físicas e dependências dos serviços de Consultas e Cirurgias eletivas estejam em conformidade com as condições higiênico sanitárias conforme a legislação vigente.

10.5 Utilizar na realização dos exames somente insumos, inclusive saneantes domissanitários que possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mantendo os registros das comprovações da regularidade dos produtos utilizados;

10.6 Em caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas após a chamada para o conserto total ou parcial de equipamento, por problemas técnicos ou mecânicos, deverá assumir o ônus dos procedimentos que deverão ser encaminhados a outras clinicas definidos em comum acordo com a Contratante;

10.7 Executar a manutenção corretiva, de todas as instalações físicas e equipamentos danificados no prazo máximo de 72 horas, a fim de que seja garantido o bom andamento do serviço e a segurança dos funcionários da Contratada e do Estabelecimento Assistencial de Saúde;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

10.8 Garantir conduta adequada na utilização dos equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, procedendo à limpeza e desinfecção dos equipamentos e utensílios de acordo com as recomendações dos fabricantes da maquinaria, além de seguir normas de procedimentos que visem a conservar o equipamento em bom estado e limpo.

11. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados na clínica ou hospital devidamente equipado do Credenciado, onde toda a estrutura física deve estar instalada no Município de Porto Nacional – TO.

12. DOS PRAZOS:

12.1 O futuro Edital entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

12.2 Qualquer pessoa jurídica que se enquadre nos serviços em saúde elencados neste certame, durante o prazo de vigência e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

12.3 O credenciamento será realizado para a prestação imediata dos serviços contratados da empresa habilitada.

13. DOS VALORES:

13.1 Os valores inicialmente estipulados pela prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

13.2 O pagamento por meio de complementação dos valores/preços constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e/ou Tabela de Procedimentos com Complementação da SEMUS/Porto Nacional deverá obedecer à norma do artigo 1º da Portaria GM nº 1606/2001.

13.3 Quando notificada, a CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante justificativa técnica por parte do ordenador da despesa.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

14.1 Todos os processos devem estar em conformidade com os requisitos das certificações de Programas de Controle de Qualidade a fim de possibilitar a obtenção das certificações.

14.2 A Credenciada é a única e exclusiva responsável pela mão de obra aplicada na fase analítica e fornecimento de equipamentos para execução do objeto contratual;

14.3 A Credenciada, para fiel atendimento do objeto do presente termo de referência, manterá em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis.

14.4 A Credenciada se obriga a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do presente contrato e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos.

14.5 A Credenciada e seus prepostos deverão apresentar capacidade técnica e capacidade instalada, totalmente habilitados a prestar os serviços ora contratados dentro dos rigorosos padrões de qualidade e obedecendo as indicações técnicas do fabricante dos produtos utilizados, possuindo, inclusive, registro nos órgãos competentes.

14.6 A Credenciada prestará os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do contrato, em especial.

14.7 Os técnicos que prestarão os serviços deverão usar crachá de identificação.

14.8 Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do serviço.

14.9 Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Credenciante, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

- 14.10** Cumprir as Normas Regulamentadoras de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho (NR).
- 14.11** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência e edital.
- 14.12** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas neste termo de referência, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 14.13** Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 14.14** A inadimplência da Credenciada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a credenciante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 14.15** Permitir o Credenciado a fiscalização, com e sem pré-agendamento junto à Credenciada, para a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do(s) serviço(s).
- 14.16** Disponibilizar equipe devidamente treinada, capacitada e habilitada para a execução dos exames e procedimentos, responsabilizando-se pela gestão técnica dos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus profissionais envolvidos, além de indicar um profissional para a assunção da Responsabilidade Técnica junto à Vigilância Sanitária.
- 14.17** Garantir que os equipamentos, insumos e materiais serão suficientes ao bom funcionamento da clínica, para a realização dos exames e procedimentos, mediante as necessidades da Credenciante.
- 14.18** Todas as consultas às atividades da Credenciada estarão disponibilizadas na central de regulação do Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional – TO.
- 14.19** A Credenciada se submeterá às normas vigentes da Secretaria Municipal de Saúde – e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e realização de exames e procedimentos subsequentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários das unidades de saúde.
- 14.20** A Credenciada se obriga a informar aos responsáveis pelas Unidades de Saúde os nomes e telefones dos supervisores das clínicas.
- 14.21** A Credenciada deverá garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos transporte ou recursos humanos. A Credenciada deverá ter recursos sobressalentes para que o serviço não sofra descontinuidade. Salvo na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, greve, etc., que impeça a Credenciada de executar os serviços.
- 14.22** A Credenciada deverá relatar à credenciante toda e qualquer irregularidade observada em suas instalações, tão logo sejam detectadas.
- 14.23** Possuir alvará da Vigilância Sanitária, válido e vigente.
- 14.24** Possuir inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento da Saúde (CNES), compatível com a complexidade dos serviços deste termo de referência. Que deverá ser entregue até o dia da assinatura do contrato.

15. DAS ORIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

Caberá à credenciante, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente Termo de Referência:

- 15.1** Garantir que todos os pedidos médicos deverão estar devidamente identificados contendo o nome completo e legível do paciente, número de prontuário, idade, data de nascimento, RG, Cartão Nacional do SUS, endereço, CEP e local para a entrega do resultado. Este deverá estar assinado e carimbado pelo médico ou enfermeiro solicitante.
- 15.2** O credenciado deve garantir o registro do momento da consulta, exame ou procedimento, protocolar com data/hora a entrega e o recebimento do resultado.
- 15.2.1** O Credenciado precisa garantir ao Paciente e a Contratante, anestesia e consulta médica, ambos já inclusas valor total do procedimento a ser realizado.
- 15.3** Observar e fazer cumprir todas as regras relativas ao sigilo médico no que diz respeito aos resultados dos exames entregues pela Credenciada, especialmente, mas não se limitando, às



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

regras constitucionais e previstas no Código de Ética Médica, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados à Credenciada e aos pacientes, pela inobservância dessa obrigação, inclusive após o encerramento da vigência do presente instrumento.

15.4 Designar fiscais de contratos, preferencialmente de nível superior, com objetivo de gerenciar e supervisionar as atividades prestadas pela Credenciada. São tarefas do Fiscal de Contrato:

15.4.1 Acompanhar periodicamente as requisições de procedimentos para avaliar, intervir na realização dos mesmos de modo a garantir a qualidade esperada.

15.4.2 Acompanhar e garantir que as requisições de procedimentos devem ser preenchidas em formulário padrão da Credenciada, com informações claras e legíveis.

15.4.3 Informar à Credenciada nomes e telefones dos supervisores das clínicas, bem como o dos médicos chefes de equipe das Unidades.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS ÀS PARTES:

Constituem obrigações comuns às partes:

16.1 Confidencialidade: guardar, por si, sócios e seus prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre informações disponibilizadas sobre a condição de confidencialidade, informações essas que podem ser técnicas, comerciais e financeiras, adquiridas em razão da implementação do presente Contrato, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis;

16.2 Manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre elas e exigir de seus empregados, prepostos e contratados os melhores padrões de relacionamento, comportamento e postura;

16.3 Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

16.4 As partes não poderão ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato para terceiros, sem a prévia e expressa autorização escrita da outra parte. Não será considerada cessão ou transferência à ocorrência de atos de reorganização societária envolvendo empresas ligadas e/ou do mesmo grupo econômico da Credenciada, e que impliquem na sucessão universal de direitos e obrigações da Credenciada.

16.5 As partes deverão fazer com que sua equipe mantenha com os funcionários, pacientes e demais profissionais atuantes para cumprimento do objeto deste contrato, um bom relacionamento, de modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios que possam interferir na execução de suas atividades.

17. DO REAJUSTE E DO PRAZO CONTRATUAL:

17.1 Os valores inicialmente estipulados pela prestação dos serviços previstos em anexo a este Termo de Referência e no futuro edital serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

17.2 O pagamento por meio de preços constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e/ou Tabela de Procedimentos com Complementação da SEMUS/Porto Nacional.

17.3 Quando notificada, a CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante justificativa técnica por parte do ordenador da despesa.

18. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

18.1 As empresas interessadas em participar deste certame, deverão encaminhar o original e/ou cópia autenticada da documentação exigida para habilitação, bem como proposta de credenciamento a qualquer tempo.

18.2 A proposta de credenciamento deverá conter expressamente as informações exigidas no EDITAL, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador, acompanhado da respectiva Procuração).



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

18.3 A Comissão Especial de Credenciamento julgará a aptidão das empresas interessadas mediante comprovação do cumprimento dos seguintes critérios:

- a) Comprovar que a empresa apresentou a documentação solicitada no EDITAL.
- b) Comprovar que a documentação da empresa interessada atende aos seguintes

critérios:

1) Para comprovação da Habilitação Jurídica, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas respectivas alterações, devidamente consolidado e registrado, e, no caso de sociedades por ações e sem fins lucrativos, acompanhamento das atas de eleição de seus administradores/presidentes;
 - Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - Alvará de funcionamento expedido pelo Município de sede/filial da empresa;
 - Alvará sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária do Município ou Vigilância Sanitária do Estado (quando for o caso);
 - As empresas que possuírem postos de coleta ou unidades filiais utilizados na execução dos serviços submetidos ao presente certame deverão apresentar alvarás de funcionamento e sanitário desses estabelecimentos;
 - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde/CEBAS-Saúde, emitido pelo Ministério da Saúde por meio da Secretaria de Atenção à Saúde, conforme Lei Federal nº 12.101/09, alterada pela Lei Federal nº 12.453/2011, MP nº 526/2011 e Portaria nº 1.970/GM/MS/20111 (para empresas sem fins lucrativos);
 - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES (atualizado);
 - Declarações contidas em Anexos ao EDITAL;
 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - Documentação pessoal e profissional do representante legal da empresa, do responsável técnico e dos profissionais do corpo clínico;
- Inscrição municipal (CRC). (Retirada na sala de comissão em licitação –prefeitura municipal)

2) Para a comprovação da Regularidade Fiscal, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união expedida Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Certidão negativa de débitos da Prefeitura Municipal;
- Certidão negativa de débitos quanto aos tributos estaduais;
- Certificado de regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório de Distribuição da comarca.

3) Para a comprovação da Qualificação Técnica, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- Diploma e registro (contendo a especialidade e ou habilitação pelo Conselho para o exercício de serviços especializados, quando for o caso) no Conselho Profissional da categoria dos membros do corpo clínico e do responsável técnico;
- Comprovação de capacidade técnica e operacional (disponibilidade de Recursos Humanos, corpo clínico comprovadamente especializado na área da prestação dos serviços ofertados, disponibilidade de máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços ofertados e estrutura física condizente com as especificidades dos serviços ofertados);
- Registro ou inscrição do estabelecimento no Conselho Regional da categoria constando a responsabilidade técnica da empresa;

c) Julgar a vantagem da proposta às necessidades da Administração em atender o interesse público, considerando-se mais vantajosa à proposta com maior capacidade operacional de atendimentos, ocasião em que promoverá a classificação em ordem crescente de vantajosidade.

18.4 Sob pena de inabilitação, os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, não sendo aceitos documentos em forma de 'FAX', e-mail nem a apresentação de protocolos em substituição a documentos solicitados.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

18.5 A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do participante.

18.6 Havendo superveniência de fato impeditivo, ficará o participante obrigado a declará-lo, sob pena de incorrer em penalidades legais cabíveis.

18.7 Os prestadores habilitados serão inseridos no banco de dados mantido pela Comissão Especial de Credenciamento.

19. QUANTO A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

19.1 Após a conclusão dos ritos obrigatórios e cumpridos todos os trâmites processuais necessários, será formalizado o termo contratual;

19.2 A contratação dos serviços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preço e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, na conformidade do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93;

19.3 A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas, garantidos o direito de defesa e do contraditório;

19.4 A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, tomando-se por base o valor contratual.

20. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

20.1 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo FISCAL DO CONTRATO, devidamente designado pela Gestora da pasta, em cumprimento ao disposto no art. 67 e seus parágrafos, na Lei nº 8.666/93;

21. DA VIGENCIA DA PUBLICAÇÃO DO CHAMAMENTO:

21.1 O futuro Edital entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

21.2 Qualquer pessoa jurídica que se enquadre nos serviços em saúde elencados neste certame, durante o prazo de vigência e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

21.3 O credenciamento será realizado para a prestação imediata dos serviços contratados da empresa habilitada.

22. DAS PENALIDADES:

22.1 Serão aplicadas as Sanções Administrativas previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 em caso de descumprimento das obrigações e condições de fornecimento.

A Secretaria Municipal de Saúde de Porto Nacional poderá considerar suspenso, administrativamente, a prestação de serviços, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial nos casos de:

Paralisação dos trabalhos pela Contratada sem motivo justificado, por mais de 2 (dois) dias consecutivos.

Em caso de inexecução dos serviços e inadimplemento contratual.

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da Contratada assegurará a Contratante, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

Poderá haver ainda, pena de:

d) Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Todas as sanções poderão, a critério da SEMUS/Porto Nacional, tramitar nos autos que correm o procedimento licitatório.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à(s) Contratada(s) o contraditório e a ampla defesa.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

23.1 A **CRENCIADA** não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do **CRENCIANTE**.

23.2 Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre o **CRENCIANTE** e a sub-rogada ou sub-empregada, continuando a **CRENCIADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

23.3 O **CRENCIANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CRENCIADA**.

23.4 A **CRENCIADA** deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções e exigidos por legislação ou norma do trabalho específica.

23.5 Cabe à **CRENCIADA** executar os serviços dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento.

23.6 A **CRENCIADA** está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional (TO), em **01 de novembro de 2022**.

Responsável pela Elaboração:

Bruna Mirelly Simões Vieira
Assessora Técnica Nível III
Portaria/Gab nº 008/2022

APROVAÇÃO

Considerando as informações prestadas no presente documento, APROVO o presente TERMO DE REFERÊNCIA, determinando outrossim, a plena observância das Leis e normas vigentes correlatas.

Sra. Lorena Martins Vilela
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2021



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ANEXO III

**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
(MODELO)**

Ao
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
Comissão Permanente de Licitações.
Av. Murilo Braga, 1887, centro
Porto Nacional- TO

A empresa....., sediada na, inscrita no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal(nome e cargo), titular do RG nº e do CPF Nº, encaminha à Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Porto Nacional - TO, os documentos exigidos para o **CRENCIAMENTO Nº 002/2022 FMS REPUBLICADO**, manifestando o seu interesse de credenciamento no processo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, INTERESSADAS EM PARTICIPAR DE FORMA COMPLEMENTAR, A REDE SUS MUNICIPAL NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS, INCLUINDO: PROCEDIMENTO ANESTÉSICO, CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES (PRÉ E PÓS-OPERATÓRIAS), COM A FINALIDADE DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA DEMANDA REPRIMIDA IDENTIFICADA PELO GESTOR MUNICIPAL, SENDO OS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES, ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERENCIA, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Porto Nacional -TO, com total concordância do contido no Edital e no Termo de Referência, anexo II.

Declaramos, sob as penalidades legais que concordamos com os preços constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e/ou Tabela de Procedimentos com Complementação da SEMUS/Porto Nacional

A requerente declara estar ciente que, além das obrigações naturalmente decorrentes da habilitação, também é integral e exclusivamente responsável pelos serviços prestados pelos profissionais, inclusive pelas obrigações de natureza civil, criminal, fiscal, previdenciária e trabalhista.

Cidade-UF, ____ de _____ 2023.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
Comissão Permanente de Licitações.

Av. Murilo Braga, 1887, centro
Porto Nacional- TO

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ(MF) nº _____ em conformidade com o Edital de **CRENCIAMENTO Nº 002/2022 FMS REPUBLICADO.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, INTERESSADAS EM PARTICIPAR DE FORMA COMPLEMENTAR, A REDE SUS MUNICIPAL NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS, INCLUINDO: PROCEDIMENTO ANESTÉSICO, CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES (PRÉ E PÓS-OPERATÓRIAS), COM A FINALIDADE DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA DEMANDA REPRIMIDA IDENTIFICADA PELO GESTOR MUNICIPAL, SENDO OS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES, ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERENCIA, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações descritas no Termo de Referência.

Declaramos, sob as penalidades legais que concordamos com os preços constantes da Tabela de Procedimentos da SEMUS/Porto Nacional

A requerente declara estar ciente que, além das obrigações naturalmente decorrentes da habilitação, também é integral e exclusivamente responsável pelos serviços prestados pelos profissionais, inclusive pelas obrigações de natureza civil, criminal, fiscal, previdenciária e trabalhista.

Segue abaixo planilha com o valor do repasse, número de cirurgias a serem realizadas e o valor final definido de cada procedimento.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:			
Nome Fantasia:			
Endereço:			
Nº. do CNPJ:		Nº. da Inscrição Municipal:	
Telefone:		E-mail:	
Conta Bancária nº	Banco:	Agência:	
Nome para Contato:		Fone/ E-mail:	
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO			
NOME COMPLETO:			
NACIONALIDADE:		ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:
CPF:			CARTEIRA DE IDENT (e órgão expedidor):
ENDEREÇO RESIDENCIAL (completo: rua,nº, bairro, cidade, cep):			
TELEFONE:		E-MAIL:	



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
TABELA DE PROCEDIMENTOS

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	TOTAL FISICO R\$	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
PROC VESICULA	53	6.000,00	318.000,00
PROC HERNIA	52	4.000,00	208.000,00
PROC HISTERECTOMIA	50	5.000,00	250.000,00
PROC LAQUEADURA	52	3.200,00	166.400,00
PROC PERINEO	53	5.000,00	265.000,00
TOTAL	260	-	1.207.400,00

QUANTITATIVO PROPOSTO

ITEM	QUANT PROPOSTO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR MÉDIO DO PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL
01		PROC VESICULA		
02		PROC HERNIA		
03		PROC HISTERECTOMIA		
04		PROC LAQUEADURA		
05		PROC PERINEO		
TOTAL GERAL				

Prazo de validade da proposta: _____ (não inferior a 60 dias), contado da data da entrega de seu respectivo envelope.

Cidade-UF, ____ de _____ 2023.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ao
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
Comissão Permanente de Licitações.

Av. Murilo Braga, 1887, centro
Porto Nacional- TO.

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.)], endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx] e inscrição Estadual nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrita no CPF sob o nº [xxxx], **DECLARA**, para fins do disposto no Edital de **CRENCIAMENTO Nº 002/2022 FMS REPUBLICADO**, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser Microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº123/06, e tendo interesse em se beneficiar dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade-UF, ____ de _____ 2023.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

*Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal*

Obs: para fins de comprovação/validação dos termos da presente declaração, o licitante deverá anexar a CERTIDÃO SIMPLIFICADA ou documento equivalente, emitida pela Junta Comercial do Estado, domicilio ou sede do licitante, ou outra na forma da Lei.

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**Ao
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
Comissão Permanente de Licitações.**

Av. Murilo Braga, 1887, centro
Porto Nacional- TO.

REF: **CRENCIAMENTO Nº 002/2022 FMS REPUBLICADO**

(NOME DA EMPRESA), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ-MF, sob nº (NN.NNN.NNN/NNNN-DV), com sede na (Endereço completo – CEP – Cidade – UF), neste ato representada pelo Sr(a) (NOME DO SÓCIO/REPRESENTANTE), (qualificação), residente e domiciliado (Endereço completo – CEP – Cidade – UF), inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF, sob nº (NNN.NNN.NNN-DV):

**I - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO E DE INIDONEIDADE PARA LICITAR**

DECLARA para os devidos fins de direito, sob as penas da Lei cabíveis, que até a presente data, não estar submetida à penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação ou **IMPEDIMENTO** de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal, bem como, de **INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS DE SUA HABILITAÇÃO** no processo, do **CRENCIAMENTO Nº 002/2022 FMS REPUBLICADO**, promovido pelo Município de Porto Nacional, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARA, que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgamos suficiente para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

II - COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF

DECLARA, em atendimento ao previsto no Edital do processo licitatório, objeto do **CRENCIAMENTO Nº 002/2022 FMS REPUBLICADO**, promovido pelo Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins, que **não possui em seu quadro de pessoal, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).**

III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE

DECLARA, para os devidos fins que, que em seu quadro societário não existe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores e/ou servidores em cargos de chefia, direção ou equivalentes, por matrimônio ou



FLS

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção do município de Porto Nacional - TO.

IV - INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional e societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

V - DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

DECLARA expressamente atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, especialmente quanto ao art. 5º da referida instrução.

Por ser expressão da verdade, firmamos as presentes.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2023.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Ao
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
Comissão Permanente de Licitações.

Av. Murilo Braga, 1887, centro
Porto Nacional- TO

DECLARAMOS para fins de direito e participação do **CREENCIAMENTO Nº 002/2022 FMS REPUBLICADO**, na qualidade de proponente que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, comprometendo-nos a realização de eventuais vitorias, averiguações e substituições dos serviços caso se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter durante a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, às normas pertinentes ao fornecimento e utilização do objeto a ser fornecido, bem como, ao edital do **CREENCIAMENTO Nº 002/2022 FMS REPUBLICADO**;

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade-UF, ____ de _____ 2023.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ANEXO VIII
TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS, INCLUINDO: PROCEDIMENTO ANESTÉSICO, CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES (PRÉ E PÓS-OPERATÓRIAS) QUE ENTRE SI CELEBRAM O Município de Porto Nacional, através **do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL** e

O **Município de Porto Nacional, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL**, Fundo Público da Administração Direta Municipal, com sede na Av. Presidente Kennedy, 1055, Setor Aeroporto em Porto Nacional - TO, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 11.315.054/0001-62, neste ato representado por sua gestora a Sr^a. **LORENA MARTINS VILELA**, brasileira, Casada, Enfermeira, portadora da RG Nº 344.987 SSP-TO e CPF Nº 015.155.551-60, residente e domiciliada em Porto Nacional - TO à Rua Cora Francisco de Carvalho, s/nº, Qd 05 Lt 55 - Jardim America, **denominado CREDENCIANTE** e de outro lado, _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ _____, representada legalmente por _____, CPF: _____ RG _____, residente e domiciliado à _____ doravante denominada(o) **CREDENCIADO(A)**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Credenciamento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Do Fundamento legal:

O credenciamento de que trata este contrato obedece ao estabelecido Regulamento do Sistema de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS, INCLUINDO: PROCEDIMENTO ANESTÉSICO, CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES (PRÉ E PÓS-OPERATÓRIAS), destinadas a atender os pacientes do sistema único de saúde, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput, do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Edital de CREDENCIAMENTO Público nº 002/2022 FMS REPUBLICADO.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada subcontratação dos serviços objeto do presente contrato de credenciamento ou, ainda, a sua execução por terceiros.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, INTERESSADAS EM PARTICIPAR DE FORMA COMPLEMENTAR, A REDE SUS MUNICIPAL NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS, INCLUINDO: PROCEDIMENTO ANESTÉSICO, CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES (PRÉ E PÓS-OPERATÓRIAS), COM A FINALIDADE DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA DEMANDA REPRIMIDA IDENTIFICADA PELO GESTOR MUNICIPAL, SENDO OS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES, ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERENCIA, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

02.1 A despesa com a presente licitação correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária: Dotação orçamentaria: **4.0440.10.302.1110.2043 Manutenção dos Serv. da Atenção Especializa.**

Elemento de despesa: **3.3.90.39 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

Fonte **16000000000000**

Ficha: **20221920**



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO E CRITERIO PARA CONTRATAÇÃO:

3.1 - Como exigências imprescindíveis para a formalização e manutenção do contrato, a empresa CREDENCIADA deverá atender as seguintes condições:

I - Deverá emitir os resultados das análises em três vias devidamente identificadas, sendo defeso a sua entrega por correio eletrônico;

II - Atender à norma do presente Termo de Referência;

III - Realizar os serviços de acordo com a tabela OPM do SUS vigente.

IV - Manter em suas instalações físicas, arquivo permanente dos prontuários dos pacientes SUS contendo material biológico, material patológico, mapas de trabalho, arquivos dos exames de imagens acompanhados dos respectivos laudos.

V - Apresentar qualquer documento prontamente, sempre que solicitado pela SEMUS, no prazo máximo de 8 (oito) dias.

3.2 - Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos do Credenciado, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da Contratada:

3.2.1 O membro de seu corpo técnico.

3.2.2 O profissional que com ela tenha vínculo de emprego.

3.2.3 O profissional autônomo que a ela presta serviço: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, em seu estabelecimento.

3.3 - Dispor, em seu quadro permanente, profissionais capacitados e habilitados de nível superior, inscrito nos respectivos conselhos, para supervisão e responsabilidade técnica, inclusive perante a Vigilância Sanitária.

3.4 - Todos os seus funcionários deverão ser treinados quanto aos riscos a que serão submetidos em suas atividades, bem como a forma correta de utilização dos Equipamentos de Proteção Coletivas e Individuais.

3.5 - Manter os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas, sempre que solicitado.

3.6 - Realizar treinamentos e capacitações permanentes e continuadas aos seus funcionários por meio de pessoas ou instituições habilitadas para emitir certificação, bem como dispor de documentos que comprovem essas ações.

3.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

3.8 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

4.1- A área de abrangência populacional de atendimento, definição da oferta, quantitativo mensal, prazos de entrega, especificações e condições de execução dos serviços a serem realizados pela empresa contratada serão definidos previamente pela Diretoria de Regulação/SEMUS, por meio de elaboração de Plano Operativo, em conformidade com as necessidades de contratação de serviços para fins de complementação de rede, bem como a proposta operacional apresentada pela empresa, observadas à disponibilidade orçamentária e financeira da SEMUS.

4.2 - Os procedimentos contratados deverão ser realizados com eficiência e qualidade, **sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.**

4.3 - A CREDENCIADA deverá, quando solicitado pela Administração, apresentar material biológico que, em cumprimento às normas vigentes, esteja arquivado, além de laudos, prontuários, documentos ou quaisquer outras informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

4.4 - Fornecer comprovante de atendimento /protocolo (agendamento), o qual, necessariamente deverá conter: número de registro; nome do paciente; data do atendimento; previsão de entrega do laudo do exame; relação de exames solicitados; e, dados para contato do Estabelecimento realizador do serviço.

4.5 - Sempre incluir todas as informações dos usuários, Como nome, sexo, data nascimento, cartão SUS, filiação, endereço, contatos (telefone e E-mail) além de outros dados essenciais para a vigilância e avaliação epidemiológica.

4.6 - Encaminhar mensalmente para o setor de Regulação, Controle e Avaliação a 2º (segunda) via dos pedidos de exames, cirurgias ou procedimentos, devidamente carimbados e assinados para conferências e posterior efetivação do processo de faturamento que será realizado pelo Fundo Municipal de Saúde.

CLAUSULA QUINTA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1- A CREDENCIADA executará os procedimentos cirúrgicos, desde que acompanhadas de requisição médica devidamente inserida e autorizada pelo sistema de regulação – SISREG.

5.2- A CREDENCIADA disponibilizará mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional – TO as requisições que gerarão os procedimentos a serem faturados. Após o pagamento da fatura, to5

5.3- As especificações dos procedimentos cirúrgicos, as quantidades estimadas mensais podem sofrer alterações com a inclusão ou exclusão de alguns procedimentos em quantidades de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde e de acordo com a legislação vigente. Qualquer alteração deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

5.4- A Credenciada deverá disponibilizar às suas expensas todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto, na unidade onde se realizara os procedimentos.

5.5- A CREDENCIADA será responsável pela realização de adequações mobiliarias necessárias nos locais disponibilizados para a execução dos serviços.

5.6- A CREDENCIADA disponibilizará os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual) exigidos pela legislação aplicada à matéria.

5.7- A CREDENCIADA deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços. Não serão aceitas Cooperativas de Trabalhadores.

5.8- Os novos programas ou novos serviços desenvolvidos pelo Fundo Municipal de Saúde no decorrer da contratação e que demandarem atividades de prestação de serviços de procedimentos cirúrgicos poderá ser incorporado ao contrato, em comum acordo entre Credenciante e Credenciada, sendo que seus custos serão classificados como extraordinários e/ou adicionais e repassados integralmente para a Credenciante e formalizados em Termo Aditivo.

5.9 - Fornecer comprovante de atendimento /protocolo (agendamento), o qual, necessariamente deverá conter: número de registro; nome do paciente; data do atendimento; previsão de entrega do laudo do exame; relação de exames solicitados; e, dados para contato do Estabelecimento realizador do serviço.

5.10 - Sempre incluir todas as informações dos usuários, Como nome, sexo, data nascimento, cartão SUS, filiação, endereço, contatos (telefone e E-mail) além de outros dados essenciais para a vigilância e avaliação epidemiológica.

5.11 - Encaminhar mensalmente para o setor de Regulação, Controle e Avaliação a 2º (segunda) via dos pedidos de exames, cirurgias ou procedimentos, devidamente carimbados e assinados para conferências e posterior efetivação do processo de faturamento que será realizado pelo Fundo Municipal de Saúde.

CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A ENTREGA DOS LAUDOS DE CIRURGIAS.

6.1 - Responsabilizar-se pela entrega dos laudos dentro dos prazos estabelecidos, emitindo-os também de forma impressa em formulário.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

6.2 - O laudo deverá ser entregue com os dados de identificação do usuário, da Unidade, datado, assinado e carimbado pelo profissional responsável técnico pelo serviço, em papel impresso padronizado, devidamente lacrado. No prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a realização dos exames.

6.3 - Nunca fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, por meio eletrônico e/ou papel.

6.4 - Nos casos em que o laudo suscitar dúvidas pelo profissional solicitante, este deverá contatar com o Contratado para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional.

6.5 - Garantir a recuperação e disponibilidade de registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade dos laudos liberados, sempre que necessário.

6.6 - A CONTRATADA será notificada pelo não cumprimento do prazo mínimo de entrega estipulado no Termo de Referência. Após a notificação é de responsabilidade de a CONTRATADA entrar em contato com paciente para a entrega do resultado no prazo de 24 horas.

CLAUSULA SETIMA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVAS A EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS, INSUMOS E UTENSÍLIOS DOS SERVIÇOS DE CIRURGIAS ELETIVAS.

7.1 - Fazer a manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, tanto dos equipamentos de propriedade do Contratante, sem quaisquer ônus para o Contratante, apresentando relatório mensal informando as ações corretivas realizadas em cada equipamento;

7.2 - Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, identificados e em perfeitas condições de uso apresentando documentos que comprovem a manutenção preventiva e corretiva, devendo os danificados/extraviados serem substituídos dentro do tempo que não prejudique o andamento dos serviços e garantindo equipamento de reserva e/ou suporte de retaguarda em caso de pane em algum aparelho, assegurando a continuidade do serviço nos prazos e condições estabelecidas e na falta de acessórios para a execução dos serviços os mesmos deverão ser providenciados pela Contratada sem ônus pela Contratante.

7.3 - Fornecer todos os equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios em qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação, inclusive os equipamentos de uso administrativo da Contratada (computadores, telefone, máquina copiadora, etc.), instalando-os, e em quantidades compatíveis à boa execução dos serviços sem ônus para a Contratante;

7.4 - Assegurar que as instalações físicas e dependências dos serviços de Consultas e Cirurgias eletivas estejam em conformidade com as condições higiênico sanitárias conforme a legislação vigente.

7.5 - Utilizar na realização dos exames somente insumos, inclusive saneantes domissanitários que possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mantendo os registros das comprovações da regularidade dos produtos utilizados;

7.6 - Em caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas após a chamada para o conserto total ou parcial de equipamento, por problemas técnicos ou mecânicos, deverá assumir o ônus dos procedimentos que deverão ser encaminhados a outras clínicas definidos em comum acordo com a Contratante;

7.7 - Executar a manutenção corretiva, de todas as instalações físicas e equipamentos danificados no prazo máximo de 72 horas, a fim de que seja garantido o bom andamento do serviço e a segurança dos funcionários da Contratada e do Estabelecimento Assistencial de Saúde;

7.8 - Garantir conduta adequada na utilização dos equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, procedendo à limpeza e desinfecção dos equipamentos e utensílios de acordo com as recomendações dos fabricantes da maquinaria, além de seguir normas de procedimentos que visem a conservar o equipamento em bom estado e limpo.

CLAUSULA OITAVA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados na clínica ou hospital devidamente equipado do Credenciado, onde toda a estrutura física deve estar instalada no Município de Porto Nacional – TO.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
CLAUSULA NONA - DOS VALORES

9.1 - Os valores inicialmente estipulados pela prestação dos serviços previstos no Termo de Referência serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

9.2 - O pagamento por meio de complementação dos valores/preços constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e/ou Tabela de Procedimentos com Complementação da SEMUS/Porto Nacional deverá obedecer à norma do artigo 1º da Portaria GM nº 1606/2001.

9.3 - Quando notificada, a CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante justificativa técnica por parte do ordenador da despesa.

CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1- Todos os processos devem estar em conformidade com os requisitos das certificações de Programas de Controle de Qualidade a fim de possibilitar a obtenção das certificações.

10.2- A Credenciada é a única e exclusiva responsável pela mão de obra aplicada na fase analítica e fornecimento de equipamentos para execução do objeto contratual;

10.3- A Credenciada, para fiel atendimento do objeto do termo de referência, manterá em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis.

10.4- A Credenciada se obriga a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do contrato e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos.

10.5- A Credenciada e seus prepostos deverão apresentar capacidade técnica e capacidade instalada, totalmente habilitados a prestar os serviços a serem contratados dentro dos rigorosos padrões de qualidade e obedecendo as indicações técnicas do fabricante dos produtos utilizados, possuindo, inclusive, registro nos órgãos competentes.

10.6- A Credenciada prestará os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do contrato, em especial.

10.7- Os técnicos que prestarão os serviços deverão usar crachá de identificação.

10.8- Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do serviço.

10.9- Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Credenciante, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

10.10- Cumprir as Normas Regulamentadoras de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho (NR).

10.11- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência e edital.

10.12- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

10.13- Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.14- A inadimplência da Credenciada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a credenciante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.15- Permitir a Credenciante a fiscalização, com e sem pré-agendamento junto à Credenciada, para a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do(s) serviço(s).

10.16- Disponibilizar equipe devidamente treinada, capacitada e habilitada para a execução dos exames e procedimentos, responsabilizando-se pela gestão técnica dos serviços que prestar, bem



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

como pelos atos de seus profissionais envolvidos, além de indicar um profissional para a assunção da Responsabilidade Técnica junto à Vigilância Sanitária.

10.17- Garantir que os equipamentos, insumos e materiais serão suficientes ao bom funcionamento da clínica, para a realização dos exames e procedimentos, mediante as necessidades da Credenciante.

10.18- Todas as consultas às atividades da Credenciada estarão disponibilizadas na central de regulação do Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional – TO.

10.19- A Credenciada se submeterá às normas vigentes da Secretaria Municipal de Saúde – e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e realização de exames e procedimentos subsequentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários das unidades de saúde.

10.20- A Credenciada se obriga a informar aos responsáveis pelas Unidades de Saúde os nomes e telefones dos supervisores das clínicas.

10.21- A Credenciada deverá garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos transporte ou recursos humanos. A Credenciada deverá ter recursos sobressalentes para que o serviço não sofra descontinuidade. Salvo na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, greve, etc., que impeça a Credenciada de executar os serviços.

10.22- A Credenciada deverá relatar à credenciante toda e qualquer irregularidade observada em suas instalações, tão logo sejam detectadas.

10.23- Possuir alvará da Vigilância Sanitária, válido e vigente.

10.24- Possuir inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento da Saúde (CNES), compatível com a complexidade dos serviços do termo de referência. Que deverá ser entregue até o dia da assinatura do contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Caberá à credenciante, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do Termo de Referência:

11.1- Garantir que todos os pedidos médicos deverão estar devidamente identificados contendo o nome completo e legível do paciente, número de prontuário, idade, data de nascimento, RG, Cartão Nacional do SUS, endereço, CEP e local para a entrega do resultado. Este deverá estar assinado e carimbado pelo médico ou enfermeiro solicitante.

11.2- A credenciante deve garantir o registro do momento da consulta, exame ou procedimento, protocolar com data/hora a entrega e o recebimento do resultado.

11.3- Observar e fazer cumprir todas as regras relativas ao sigilo médico no que diz respeito aos resultados dos exames entregues pela Credenciada, especialmente, mas não se limitando, às regras constitucionais e previstas no Código de Ética Médica, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados à Credenciada e aos pacientes, pela inobservância dessa obrigação, inclusive após o encerramento da vigência do presente instrumento.

11.4- Designar fiscais de contratos, preferencialmente de nível superior, com objetivo de gerenciar e supervisionar as atividades prestadas pela Credenciada. São tarefas do Fiscal de Contrato:

11.4.1- Acompanhar periodicamente as requisições de procedimentos para avaliar, intervir na realização dos mesmos de modo a garantir a qualidade esperada.

11.4.2- Acompanhar e garantir que as requisições de procedimentos devem ser preenchidas em formulário padrão da Credenciada, com informações claras e legíveis.

11.4.3- Informar à Credenciada nomes e telefones dos supervisores das clínicas, bem como o dos médicos chefes de equipe das Unidades.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS ÀS PARTES

Constituem obrigações comuns às partes:

12.1- Confidencialidade: guardar, por si, sócios e seus prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre informações disponibilizadas sobre a condição de confidencialidade, informações essas que podem ser técnicas, comerciais e financeiras, adquiridas em razão da implementação do presente Contrato, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

12.2 - Manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre elas e exigir de seus empregados, prepostos e contratados os melhores padrões de relacionamento, comportamento e postura;

12.3 - Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

12.4 - As partes não poderão ceder ou transferir total ou parcialmente a contratação para terceiros, sem a prévia e expressa autorização escrita da outra parte. Não será considerada cessão ou transferência à ocorrência de atos de reorganização societária envolvendo empresas ligadas e/ou do mesmo grupo econômico da Credenciada, e que impliquem na sucessão universal de direitos e obrigações da Credenciada.

12.5 - As partes deverão fazer com que sua equipe mantenha com os funcionários, pacientes e demais profissionais atuantes para cumprimento do objeto do contrato, um bom relacionamento, de modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios que possam interferir na execução de suas atividades.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DO PRAZO CONTRATUAL

13.1- Os valores inicialmente estipulados pela prestação dos serviços previstos em anexo ao Termo de Referência e nesta contratação serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

13.2- O pagamento por meio de preços constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e/ou Tabela de Procedimentos com Complementação da SEMUS/Porto Nacional.

13.3- Quando notificada, a CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante justificativa técnica por parte do ordenador da despesa.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - QUANTO A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1- Após a conclusão dos ritos obrigatórios e cumpridos todos os trâmites processuais necessários, será formalizado o termo contratual;

A contratação dos serviços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preço e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, na conformidade do Art. 57, inciso II da Lei Federal Nº. 8.666/93;

14.2- A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas, garantidos o direito de defesa e do contraditório;

14.3- A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

15.1- A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo FISCAL DO CONTRATO, devidamente designado pela Gestora da pasta, em cumprimento ao disposto no Art. 67 e seus Parágrafos, na Lei nº. 8.666/93;

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1- Serão aplicadas as Sanções Administrativas previstas nos Artigos 86 a 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 em caso de descumprimento das obrigações e condições de fornecimento.

A Secretaria Municipal de Saúde de Porto Nacional poderá considerar suspenso, administrativamente, a prestação de serviços, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial nos casos de:



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

Paralisação dos trabalhos pela Contratada sem motivo justificado, por mais de 2 (dois) dias consecutivos.

Em caso de inexecução dos serviços e inadimplemento contratual.

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da Contratada assegurará a Contratante, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666\93 e suas alterações.

Poderá haver ainda, pena de:

g) Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

h) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;

i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Todas as sanções poderão, a critério da SEMUS/Porto Nacional, tramitar nos autos que correm o procedimento licitatório.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à(s) Contratada(s) o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DO QUANTITATIVO DA DEMANDA E CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

17.1 A demanda ou quantidade estimada de trabalho a ser contratada pelo contratante será dividida para as empresas credenciadas relativa à quantidade proposta pelas empresas participantes de acordo com o proposto conforme proposta do Anexo IV, apresentada pelo interessado quando não puder ser realizada a divisão proporcionalmente.

A convocação dos credenciados para realização do serviço será realizado de acordo com sua proposta ou por divisão proporcional para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade proporcionalmente ao número de empresas credenciadas.

17.1.1 FICA SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR MEIO DO RESPONSÁVEL PELO FATURAMENTO, A REALIZAÇÃO DO CONTROLE DA DEMANDA DAS EMPRESAS DEVIDAMENTE CREDENCIADAS, FICANDO AS QUANTIDADES RESTRITAS AO TETO MÁXIMO ESTIPULADO PELO EDITAL.

17.2- Custo máximo da contratação está estimado em R\$ **1.207.400,00** (um milhão e duzentos e sete mil e quatrocentos reais), **dividido pelo total de procedimentos a serem realizados, 260** (duzentos e sessenta) procedimentos, descritos no Termo de Referência.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.1- A **CREDENCIADA** não poderá sub-rogar ou sub-empreitar no todo ou em parte, o contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do **CREDENCIANTE**.

18.2 - Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre o **CREDENCIANTE** e a sub-rogada ou sub-empregada, continuando a **CREDENCIADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.



FLS

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

18.3 - O CREDENCIANTE poderá rescindir unilateralmente o futuro Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CREDENCIADA**.

18.4 - A CREDENCIADA deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções e exigidos por legislação ou norma do trabalho específica.

18.5- Cabe à **CREDENCIADA** executar os serviços dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento.

18.6 - A CREDENCIADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 – Fica eleito, o Foro da Comarca de Porto Nacional - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as lides porventura instaladas.

E, por estarem justos e acertados, assinam o CREDENCIADO e o Município de Porto Nacional, através da Gestora do Fundo Municipal de Saúde o presente instrumento em 3 (tres) via de igual forma e teor.

Porto Nacional -TO, __de _____de 2023.

LORENA MARTINS VILELA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

CREDENCIADO

Testemunha 1:

Nome: _____ / **CPF:** _____

Testemunha 2:

Nome: _____ / **CPF:** _____